

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1694 72
03 04 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO



TRT - SP N.º 29/72
28 / 2 / 72

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRITO DA SILVA
REVISOR: Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

ACÓRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA-

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

30 de maio de 1972



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRACA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

2/6

29/9 2

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. re
gião, São Paulo, SP.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 2405 172
Em 28/2 172

1.º J. C. J.
Protocolo nº. 723.8-72
Curitiba, 6/3/72
J. C. J.

DISTRIBUIÇÃO
n.º 1193
em 6/3/72
1ª. Instância
Dissídio
coletivo (reaj.
salarial).
109 DOCUMENTOS
Maurício Louiza
PROFESSOR DE DIREITO
INSTITUTO DE ECONOMIA

*Designo o dia
16 de março,
às 17 horas,
no 109 documentos - 2 -
8.3.72
Maurício Louiza*

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Diretor-Presidente, assistido pelo
advogado, no final firmados, respeitosamente comparece perante
Vossa Excelência, com a finalidade de, como representante legal
dos trabalhadores pertencentes ao 10º grupo da Categoria Profis-
sional - **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO** -,
inorganizados em Sindicato, requerer a Instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA,

contra a

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ,

represen-

tante legal da Categoria Econômica pertencente ao 10º Grupo -
INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO -, com sede à rua Cândido de
Abreu, 200, nesta Capital, expondo e requerendo o seguinte:

- 1.- Em setembro de 1.970, a Suscitante e a Suscitada realiza -
/ram mesa redonda para debater problemas salariais, e conse-
guiram resolvê-los sem a intervenção do Poder Judiciário, pela
via da Convenção Coletiva de Trabalho, resultado êste, honroso

Alfonso

J. C. J.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5289 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

honroso para ambas as partes, já que se tratava do primeiro diálogo entre as categorias, hêsse sentido; e que se consubstanciou nos termos da Convenção anexa;

2.- Aproximando-se o término da vigência, já no mês de julho de 1.971, por iniciativa da Suscitante, e aproveitando-se do permissivo legal, convocou a Suscitada para a revisão da Convenção, já que, por assembléia geral, regularmente convocada estava autorizada a tal missão. Dita reunião foi realizada, normalmente, com a Suscitada apresentando proposta que em termos de aumento nas bases constantes da ata anexa. Para a 1ª. e 2ª. regiões, concessão de um mínimo de C\$ 216,00 e C\$ 192,00, respectivamente, e aumentos regressivos, a partir de 20% para os empregados que percebessem salários superiores ao mínimo, e a partir de C\$ 1,00, isto é, salários iguais a C\$ 193,00 e C\$... 217,00, repetido o corpo da ata. Tal proposta não foi aceita pela Suscitante; todavia, a Suscitada comprometeu-se a encontrar uma solução intermediária, o que não ocorreu. Ficou certo, contudo, que a Suscitante concordava com os salários pisos apresentados, discordando apenas do escalonamento.

3.- Arditosamente, fêz a Suscitada com que fôsse a data-base (12 de setembro) superada, sem que a Convenção vigente sofresse revisão. A Suscitante sempre, com tentativas vãs de uma solução amigável, viu cair por terra suas pretensões, e, assim é que, obrigou-se a levar o problema à Autoridade Administrativa, in casu, a Delegacia Regional do Trabalho, onde também, após reunião, tornou-se insolúvel o impasse. Na DRT a classe patronal representada pela Suscitada concordou em conceder um mínimo de C\$ 216,00 e C\$ 192,00, respectivamente para a 1ª e 2ª. região, além de um aumento geral de 20% (vinte por cento) para os empregados que percebem mais que o salário-mínimo, com o que concordou a Suscitante, EXCEPTO, quanto à vigência, que a Suscitada entende ser a partir de 12 de setembro de 1.971 e a Suscitante a partir de 12 de setembro de 1.971, data-base, para os efeitos legais.

Handwritten signature

Handwritten mark



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5269 - END. TELEG.: «FETRABIPARANA» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

De resto, ficou certo que prevaleceriam -
as demais cláusulas da Convenção.

4.- Concretamente, a classe profissional, através a Suscitante pleiteia:

- I - piso salarial de €\$ 216,00 para a primeira região e €\$ 192,00 para a segunda região;
- II - aumento geral de 20% (vinte por cento) para os trabalhadores que percebam mais que o salário-mínimo regional;
- III- vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 1.971, e término em 31 de agosto de -- 1.972;
- IV - aumento proporcional ao trabalhadores com menos de 1 (um) ano de serviço, à base de 1/12 por mês trabalhado;
- V - taxa de reversão no valor único de €\$ 5,00 (cinco cruzeiros) descontável em favor da Suscitante, no primeiro mês de aplicação do Dissídio e recolhido pelas empresas através relação nominal no mês seguinte, sob as penas da lei;
- VI - atingimento do aumento salarial e demais vantagens aos menores da categoria profissional, respeitadas as proporções estabelecidas em lei;
- VII- compensação dos aumentos espontâneos ou impostos por lei, salvo os derivados de aplicação de Convenções Coletivas anteriores, atingimento de maioria, promoções ou transferências.

5.- Ocorrendo Dissídio fora da sede do Tribunal, será imperativa a delegação de poderes prevista no artigo 866, da CLT.

6.- Afinal, ultimadas as promoções legais necessárias, pede e espera a Suscitante, seja concedido o aumento e demais vantagens pleiteadas, nas bases apontadas no item 4, por ser de Direito e inteira Justiça.

Assinado

[Handwritten signature]



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

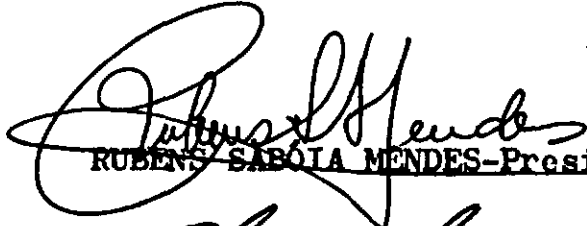
PRAÇA SANTOS ANDRADE, 39 — Edifício RUY BARBOSA — 25.º Andar
TELEFONE, 4-5269 - END. TELEG.: «FETRABIPARANÁ» - CAIXA POSTAL, 1429

Curitiba — Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Têrmos em que, respeitosamente,
pede e roga deferimento.

Curitiba, 16 de fevereiro de 1.972.


RUBENS SABÓIA MENDES-Presidente


PEDRO PAULO PAMPLONA-Advogado.-

EM
GAB. MIN. BARATA SILVA

16/9/72

ms

P_R_O_C_U_R_A_Ç_Ã_O

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado e assinado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, Entidade Sindical com sede nesta Capital, por intermédio do seu Presidente, SR. RUBENS SABÓIA MENDES, infra assinado, constitui e nomeia seu bastante procurador o DR. PEDRO PAULO PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório a rua Barão do Rio Branco - 63 - 17º andar, para o fim especial de assisti-la no processo de DISSÍDIO COLETIVO, a ser intentado na Justiça do Trabalho, contra o Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, para que lhe outorga todos os poderes necessários, podendo transigir em Juízo ou fora dele, fazer acórdos, propor o dissídio, interpor recursos para instâncias superiores, transigir, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste, inclusive desistir e substabelecer esta em quem melhor lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

FIRMA RECONHECIDA Curitiba, 18 de Fevereiro de 1972.

Rubens Sabóia Mendes

Jayne Cezar Fritsch
6.º TABELIÃO
James Christian Fritsch
Auxiliar
Dr. Murici, 836 - Curitiba - Pr.

Reconheço a firma de Rubens Sabóia Mendes
do que dou fé
Curitiba, 18 de fev de 1972
Em testemunho da verdade.

Jayne Cezar Fritsch



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.º Andar - C. P., 1144 - Teleg. "Fieparaná" - Fones: 4-7023 e 4-8293
CURITIBA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná e de outro lado a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, a primeira representando os trabalhadores pertencentes ao 10º grupo "trabalhadores na Indústria de Material Plástico inorganizada em Sindicato" e a segunda representando a categoria econômica do 10º grupo "Indústria de Material Plástico", também inorganizada em Sindicato.

As Entidades signatárias, representando EMPREGADO E EMPREGADORES componentes do 10º Grupo, categoria econômica e profissional das Indústrias de Material Plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), por seus representantes legais devidamente credenciados, têm justo e contratado pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA, o seguinte:

- 1 - Todas as Indústrias de Material Plástico pertencentes ao 10º grupo da CLT, concederão aumento, na forma da Tabela abaixo, sobre os salários que estes percebiam no mês de agosto de 1969, aumento este devido a partir de 1º de setembro de 1970 a 31 de agosto de 1971.
- 2 - Todos os aumentos salariais voluntários concedidos entre 1º de agosto de 1969 a 31 de setembro de 1970 serão considerados para efeito de compensação.
- 3 - O aumento será geral, abrangendo, na forma da cláusula 1ª a todos os empregados ou trabalhadores no setor de Material Plástico, no Estado do Paraná, inclusive os menores que dentro da lei estejam neste setor, respeitadas as proporções estabelecidas em LBI.
- 4 - Os percentuais da Tabela abaixo, serão aplicados aos trabalhadores que não tenham um ano de serviço a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.º Andar - C. P., 1144 - Teleg. "Fieparaná" - Fones: 4-7028 e 4-9293
CURITIBA - PARANÁ

- 5 - Os convenientes empregadores, farão desconto em folha de pagamento de seus empregados, no primeiro mês de vigência desta Convenção de uma "Taxa de Reversão" de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para a 1ª Região e Cr\$2,00 (dois cruzeiros) para a 2ª Região, "per capita", que será recolhida à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, por meio de cheque nominal e uma relação dos trabalhadores contribuintes.
- 6 - Fica estabelecido como foro, qualquer das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, com preferência sobre qualquer outro, por mais especial que seja.
- 7 - O presente ajuste é considerado firme e valioso para a obrigar por seus dispositivos todos os contratados individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Federação das categorias econômicas convenientes e pela Federação representante dos Trabalhadores da respectiva categoria. E, por estarem, justos e contratados firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor.

PLÁSTICO.

1ª REGIÃO

Salário Mínimo Cr\$150,00 a vigorar de 1º de setembro 1970.

Cr\$151,00	até	Cr\$250,00	20%
Cr\$251,00	"	Cr\$350,00	18%
Cr\$351,00	"	Cr\$450,00	16%
Cr\$451,00	"	Cr\$550,00	14%
Cr\$550,00	"	Cr\$650,00	12%

Acima de Cr\$651,00 fica critério da Administração da empresa.

2ª REGIÃO.

Salário Mínimo Cr\$150,00 a vigorar de 1º de setembro 1970

Cr\$151,00	até	Cr\$250,00	20%
------------	-----	------------	-----




FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ


Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.º Andar - C. P., 1144 - Teleg. "Fieparaná" - Fones: 4-7022 e 4-8293
CURITIBA - PARANÁ

27/45

Cr\$251,00	até	Cr\$350,00	18%
Cr\$351,00	"	Cr\$450,00	16%
Cr\$451,00	"	Cr\$550,00	14%
Cr\$550,00	"	Cr\$650,00	12%

Acima de Cr\$651,00 fica a critério da Administração da Empresa.


 MÁRIO DE MARI.
 PRESIDENTE.


 RÚBENS SABÓIA MENDES

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Ex. Mo. Superior do Trabalho Industrial e Comércio em 14.5.71
Praça Santos Andrade, 19 - Edifício Rui Barbosa, 25º Andar - Sede Própria
Telefone, 4-5259 - End. Teleg: FETRABIPARANÁ - Caixa Postal, 1489
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL



CURITIBA, 02 de Julho de 1.971

OFÍCIO Nº 82/71

Senhores Diretores,

A Federação em epígrafe, cumprindo suas funções legais e devidamente autorizada pela assembleia geral realizada em 14.5.71, conforme edital publicado no jornal "O Diário da Foz", de 10.06.71, tem a honra de solicitar a interferência e mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, tão bem comendada por V.Sa., no sentido de ser efetua do contacto prévio com todas as empresas do Indústria do Plástico do Paraná, organizações e sindicatos, presente também representante de V. Sa. pela entidade. A finalidade da reunião será de estudar negociação coletiva, aumento de salário e melhores condições de trabalho de nossos representantes, visando a renovação da Convenção Coletiva, ou Acôrdo Coletivo.

As pretensões dos trabalhadores são as seguintes:

- a) Aumento salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salários vigentes em 1.970.
- b) Compensação de todos os aumentos espontâneos, concedidos após a data base.
- c) Vigência de doze meses, a partir de 1º de setembro de 1.971
- d) Reversão em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
- e) Férias de 30 (trinta) dias
- f) Gratificação de Férias

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

Reconhecida pelo Estado sob o nº 11.000 do Trabalho, inscrita e registrada nº 14.24
Praça Santos Andrade, 39 - Edifício Rui Barbosa, 25º Andar - Sede Própria
Telefone, 4-5269 - End. Teleg: FEITRABIPARANÁ - Caixa Postal, 1429
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL



Lamentamos ter o precioso tempo de V.Sa., mas infelizmente somos compelidos a tanto, por força de lei, artigo 611 e seguintes da CLT, valendo ressaltar, em especial, o parágrafo 2º do aludido artigo. Por outro lado, face ao parágrafo 4º do artigo 616 do diploma apontado, não há condições de ajustar dissídio coletivo sem a prévia tentativa de entendimento, ainda que frustrada, sendo certo que quer nós, como Federação Operária, quer os senhores empregadores por seu órgão de cúpula, não se podem furtar pelo menos a uma tentativa de composição, sob pena de responsabilidade, o que não deve nos para nós nem para V.Sa., conforme dispõe o artigo 616, parágrafo 1º.

Pedimos respeitosamente que sejam convocadas todas as empresas da Indústria do Plástico do Paraná, e que sejam guardados todos os comprovantes de convocação em duas vias, uma para V.Sa. e outra para nós, evitando assim, mais tarde, dúvidas que possam surgir por parte dos mesmos, ou eventual nulidade,

Aguardamos, pois, a narração do local e data, que solicitamos não seja superior a quinze dias.

Cordialmente

ILMO SR DR

MARIO DE MARI

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

NESTA

S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado a-diante assinado, procuração lúnto, com escritório à rua sendo em vista a defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a defesa de seus direitos e interesses, vem expor e requerer a Vossa Excelência, o seguinte: 1º) — QUE é credor de Aron B. D. Ceranko ou Aron Berko Urzewko, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à Praça Carlos Gomes (R. Mons. Celso esquina com R. José Loureiro — "Casa da Barbada"), pela quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), representada pela Inclusa Nota Promissória emitida em 13 de outubro de 1970, vencida em 11 de janeiro do corrente 1971, QUE de nada valeram as demarches para a cobrança amigável do título. Nestas condições, com fundamentos nos artigos 298, inciso XIII, 299 e seguintes, e 327 e seguintes, do Código de Processo Civil, vem promover contra o Supdo. a presente ação executiva, requerendo sirva-se Vossa Excelência mandar citá-lo a pagar, em 24 horas, aquela quantia, acrescida dos juros, custas e honorários de advogado na base de 20%, ou apresentar bens à penhora, pena de se lhe proceder em tantos quantos bastem à total cobertura do pedido, citando-se, desde já, a todos os demais termos desta, contestar querendo, julgando-se à procedente com as comissões acima. Protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Supdo., ouvida de testemunhas, juntada de documentos e outras que sirvam aos interesses de causa: dando-se-lha, aos efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) P. Deferimento. Curitiba, 3 de março de 1.971. (ss.) Cesar Antonio da Cunha.

DESPACHO DE FLB. 9: — J. Expeça-se edital de obrigação com o prazo de 30 dias. l. Em, 26-4-71. (ss.) Carlos Raitani. — E, para constar mandou passar o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo que fica citado ARON B. D. CERANKO ou ARON BERKO DRZEWKO CERANKO, por todo o conteúdo e fins constará do mesmo edital, sendo que o prazo acima mencionado começará a correr da data da publicação do presente no Diário Oficial do Estado, bem como, para que dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento ou oferecer bens a penhora em cartório do Escritório deste Juízo, instalado no Palácio da Justiça 7º andar, Centro Cívico, nesta Capital, sob as penas da lei. Este edital será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, e, pelo menos duas vezes em um dos jornais de maior circulação nesta Capital; na forma da lei. — DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um. EU, (ss.) Edison Loyola Antunes, Escrivão, o fiz datilografar e subscrevi.

(ss.) Carlos Raitani
CARLOS RAITANI — JUIZ DE DIREITO
CR 9303X10 e 14

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos, observada a legislação vigente, e as normas estatutárias, para se reunirem em primeira convocação às 15:00 horas do dia 14 de maio de 1971 na sede, sita à Praça Santos Andrade, 39 — 25.º andar e se não houver número legal, em segunda convocação uma hora após, no mesmo dia, hora e local, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

1.º — Autorização para formalização de convenções coletivas de trabalho, acordos, e instauração de dissídios coletivos, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná;

2.º — Autorização para que nas convenções, acordos e dissídios conste a cláusula de reversão, a favor da Entidade.

Curitiba, 10 de maio de 1971.

Rubens Saboia Mendes — Presidente

(R. 93.085-X-10)

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma dos estatutos sociais desta Entidade, e das normas legais, ficam convocados os senhores Delegados Representantes para o Conselho desta Federação, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de maio de 1971, às 15:00 horas em primeira convocação, e uma hora após em segunda, em nossa sede, sita à Praça Santos Andrade, 39 — 25.º andar, sala de reuniões, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Avaliação pelo Conselho de Representantes, dos bens da Entidade, conforme levantamento efetuado pelo Conselho Fiscal e Comissão Constituída, em cumprimento ao Decreto-Lei n.º 925, de 10 de Outubro de 1969, e Portaria Ministerial de 25 de março de 1970.

Curitiba, 10 de maio de 1971.

Rubens Saboia Mendes — Presidente

(R. 93.085X10)

LIDO
R. DES. ERMELINO LEÃO 160
FONE 22-6873

A mais empolgante aventura de todos os séculos!

PLAZA
PÇA. GAL. OSÓRIO 125
FONE 22-0308

HOJE

KIRK

SILVANA

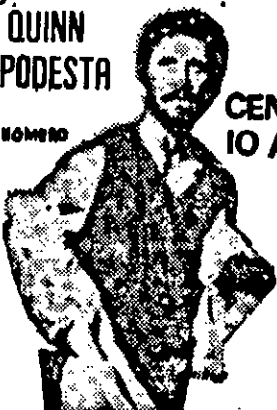
DOUGLAS MANGANO

TECHNICOLOR

ULYSSES

ANTHONY QUINN
ROSSANA PODESTA

CENSURA
10 ANOS



Ponti

Marcello Mastroianni

Vittorio De Sica

TECHNICOLOR

Produção

1971



MAI
ATI

Em Curitiba, às 7:00 horas do dia 19, os atos dos templos franciscanos replicarão durante seis minutos e meio em honra ao 750.º aniversário. À tarde, às 19:00 horas a Igreja do Senhor Bom Jesus acolherá representantes das 100 comunidades franciscanas do nosso Estado onde haverá a renovação dos votos, a Missa e um coquetel de confraternização. Também no dia 19, estarão reunidas as comunidades franciscanas das Mercês e do templo do Senhor Bom Jesus onde depositarão uma coroa de flores na Cruz da Alma do Cemitério Municipal aos franciscanos seculares falecidos.

em unir as comunas filiadas a entidade, a fim de que possam ter uma solução felta aos problemas idênticos que as afligem. A AMOP tem como um dos seus objetivos concretos, reivindicar a pavimentação da rodovia Cascavei-Guaíra, e também melhorar as relações com a Associação dos Municípios do Paraná, tendo sempre em vista um melhor encaminhamento das requisições das comunidades castiças.

O INCRA e o ENCO financiaram dois mil hectares de terra pelas Cooperativas de Laticínios de Curitiba e a de Consumo do Boqueirão, que receberam um empréstimo de ordens de um milhão e 200 mil crêditos.

Documentos perdidos

PASSAPORTE PERDEU-SE P De n.º 686.325, Pertencente ao sr. João Luis da Cunha Costa, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 10 de maio de 1971. X-10

PASSAPORTE PERDEU-SE — De n.º 686.324, pertencente a sra. Dora Tourinho Costa, ficando o mesmo sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 10 de maio de 1971. X-10

Engraxates são regulamentados

Um dos mais antigos problemas de Curitiba vai ser solucionado muito breve. Trata-se da regulamentação da profissão do serviço de engraxates que virá acabar de uma vez por todas com uma série de irregularidades e situações tristes provocadas principalmente por

alguns elementos que exploram aos incautos em detrimento daqueles que querem realmente, fazer desta profissão um meio de vida.

A assistente social Vanilda Verônica Lazarotto encarregada da regulamentação da profissão de engraxates, esclarece que já há uma associação da classe, eleita no dia 6 de março. A entidade já vem inclusive, realizando diversas reuniões apresentando uma série de reivindicações.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGRAXATES

A diretoria eleita em março é composta dos seguintes elementos: presidente Cláudio da Silva; secretário Manoel Francisco; tesoureiro Adir de Lima Pereira e suplentes João Luis Horbe, Amasod 'opjepposy v 'arjzang ri Rodrigues e Humberto de Assistência ao Menor Aprendiz. O principal trabalho que está sendo desenvolvido atualmente, é o de triagem do pessoal que está se dedicando à profissão de engraxate. A assistente social Vanilda Lazarotto afirma que este é o problema mais sério a ser resolvido. Este abrange tanto aos menores como aos adultos, sendo que estes últimos só poderão trabalhar se forem portadores de defeitos físicos ou que exerçam a profissão há mais de dois anos.

CARTEIRA PERDEU-SE — De Identidade, pertencente ao sr. Galvão do Rio Apa, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

DECLARAÇÃO — A quem interessar possa, declaro que perdi a cautela de penhores sob n.º 38.318 da Caixa Econômica Federal do Paraná, ficando a mesma sem efeito algum para transação de qualquer natureza, em virtude de um pedido de 2a. via na Repartição supra citada.
ADILSON JOSE DE CARVALHO — O Mutuário.
Curitiba, 10 de Maio de 1971. X-10

PERDEU-SE — Carteira de Identidade, pertencente a Iriel Sady Otto, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2a. via.
Curitiba, 10 de Maio de 1971. Q-10

PERDEU-SE — Carteira de Identidade, pertencente a Leni de Lus, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida a 2a. via.
Curitiba, 9 de maio de 1971. X-10

CARTEIRA PERDEU-SE — De Identidade, pertencente a Marília Silveira Galvão do Rio Apa, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade n.º 444 882 — pertencente ao sr. Nilton Araujo da Gama, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação.
Curitiba, 6 de maio de 1971. X-10

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade, pertencente ao sr. Loacyr Orlando Hartmann, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida uma 2a. via junto ao Instituto de Identificação.
Curitiba, 6 de maio de 1971. X-10

PERDEU-SE CARTEIRA — De Identidade e Título Eleitoral, pertencentes a sra. Neiva do Rocio Cordeiro Franco, ficando os mesmos sem efeito por ter sido requerida uma 2a. via junto aos órgãos competentes.
Curitiba, 6 de maio de 1971. X-10

DOCUMENTOS PERDIDOS — Perdeu-se uma carteira de Habilitação Profissional e uma Carteira de Identidade, pertencente ao sr. Adevaldo José João Schwarts, ficando as mesmas sem efeito por ter sido requeridas as 2as. vias, junto aos órgãos competentes.
Curitiba, 6 de maio de 1971. X-10

DOCUMENTOS PERDIDOS — Todos os documentos do veículo marca Vespa, ano 1959, cor azul cinza, motor n.º VEIM-102.394, chassi n.º VEIC-017.23-BR, como também emplacamento e seguro do veículo pertencente ao sr. Odair Andrioli Silva, ficando os mesmos sem efeito por ter requerido as 2as. vias, junto ao DETRAN.
Curitiba, 10 de maio de 1971. X-10

CARTEIRA PERDEU-SE — De Identidade, pertencente a sra. Maria Moreira de Azevedo, ficando a mesma sem efeito por ter requerido uma 2a. via, junto ao Instituto de Identificação deste Estado.
Curitiba, 8 de maio de 1971. X-10

HOJE

ESPERADIA
DIA DA DUPLAZ



RIMONIO
VAIANA



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.º Andar - C. P., 1144 - Teleg. "Fieparaná" - Fones: 4-7023 e 4-9293

CURITIBA

PARANÁ

ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, sita à Avenida Cândido de Abreu, duzentos, sexto andar, reuniram-se de um lado a Federação dos Trabalhadores na Indústria representada pelo senhor Presidente Rubens Sabóia Mendes, e de outro a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, representada pelo Doutor Euclides de Mesquita. A referida reunião foi realizada em virtude do ofício nº 82/71, da Federação dos Trabalhadores onde pleiteam uma Convenção Coletiva de Trabalho onde constam nove itens. A Convenção é para o 10º (décimo) Grupo da Consolidação das Leis do Trabalho "Trabalhadores na Indústrias de Material Plástico, sendo representado na oportunidade pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná em virtude de estar inorganizado em Sindicato. O representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, abrindo o termo da reunião expôs que as pretensões foram discutidas com os empregados da categoria do plástico, chegando a seguinte conclusão: concedendo um salário mínimo para a primeira região de Cr\$216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros) a vigirar de 1º de setembro de 1970, e para os que percebem acima do nível estipulado um aumento regressivo as quais sejam: de Cr\$217,00 a Cr\$300,00 - 20% (duzentos e dezesseis a trezentos cruzeiros - vinte por cento); de Cr\$301,00 a Cr\$400,00 - 18% (de trezentos e um a quatrocentos cruzeiros - dezoito por cento); de Cr\$401,00 a Cr\$450,00 - 16% (de quatrocentos e um a quatrocentos e cinquenta cruzeiros - dezesseis por cento) de Cr\$451,00 a Cr\$550,00 - 14% (de quatrocentos e cinquenta e um a quinhentos e cinquenta - quatorze por cento); de Cr\$ 551 a Cr\$650 - 12% (de quinhentos e cinquenta e um a seiscentos e cinquenta - doze por cento); acima de Cr\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um) o aumento fica a critério da empresa. Para a segunda região o salário mínimo ficou de Cr\$192,00 (cento e noventa e dois cruzeiros) e para os que percebem acima do mínimo o seguinte escalonamento: de Cr\$193,00 a Cr\$250 - 20% (de cento e noventa e três a duzentos e cinquenta cruzeiros - vinte por cento); de Cr\$251,00 a Cr\$350,00 - 18% (de duzentos e cinquenta e um a trezentos e cinquenta - dezoito por cento); de Cr\$351,00 a Cr\$450,00 - 16% (de trezentos e cinquenta e um a quatrocentos e cinquenta - dezesseis por cento); de Cr\$451,00 a Cr\$550,00 - 14% (de quatrocentos e



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.º Andar - C. P., 1144 - Teleg. "Fieparaná" - Fones: 4-7023 e 4-9293

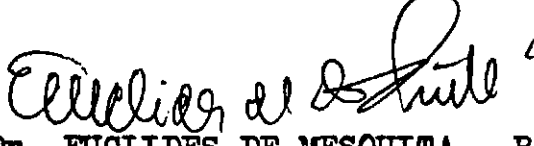
CURITIBA

PARANÁ

-2-

cincoenta e um a quinhentos e cinquenta - quatorze por cento); de Cr\$551,00 a Cr\$650,00 (- 12% de quinhentos e cinquenta e um a seiscentos e cinquenta cruzeiros - doze por cento); acima de Cr\$651,00 (seiscentos e cinquenta e um cruzeiros) fica a critério da empresa. Quanto aos outros itens seriam dados aquilo que é de direito, estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Concordou o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria com os salários mínimos estabelecidos para a primeira e segunda região, não concordando com o escalonamento de salário pois o mesmo acha impropriedade solicitando para que nas próximas reuniões pudessem as categorias de empresários e trabalhadores chegarem a um acordo para a retirada do item que não foi concordado. O representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, se propôs entrar em contacto com a classe patronal a fim de sanar o impasse surgido. Foi lavrada a presente ata, a qual lida e aprovada vai assinada pelos representantes. Curitiba, 14 de julho de 1971.


RUBENS SABÓIA MENDES - Presidente Federação dos Trabalhadores na Indústria.


Dr. EUCLIDES DE MESQUITA - Representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

MA/



6
14/10

15
1

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil no-
 vecentos e setenta e dois, reuniram-se na 10ª Delegacia Regional do Trabalho,
 sob a presidência de Dr. ALCYDES SIEMES DE CARLOS, Delegado Regional de Trabalho,
 no Paraná, Sr. Rubens Sabóia Mendes, presidente da Federação dos Trabalhadores nas
 Indústrias do Estado do Paraná, Luiz Carlos Vieira, Advogado da Federação das Indústrias do
 Estado do Paraná, obedecendo convocação feita pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, a
 pedido da Federação dos Trabalhadores para uma nova negociação de tratar da renovação da
 convenção coletiva de trabalho de 10ª Grupo da categoria econômica - Indústria de Material Plástico -, inorgani-
 zado em Sindicato. Dada a palavra ao representante da classe patronal apresentou a
 proposta da classe, que tem o seguinte teor: a partir de primeiro de dezembro
de um mil novecentos e setenta e um os salários na primeira região se-
 rão - cruzeiros, digo, Cr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros) para o
 mínimo da classe e vinte por cento para os empregados que percebam mais do
que o salário mínimo. Dada a palavra ao representante dos empregados o
 mesmo não concordou com a vigência do acordo a partir de primeiro de de-
 zembro do corrente, digo, último findo e sim a partir de primeiro de se-
 tenturo com efeito retroativo. Com a palavra o representante patronal o mes-
 mo pede reconsideração para prevalecer a vigência a partir de primeiro de
 dezembro último findo, ficando a compensação para o próximo acordo a par-
 tir de primeiro de setembro deste ano. Dadas as posições adotadas encer-
 rou-se a fase administrativa do presente. A presente reunião é originária
 do processo IPT nº 778/72. Como nada mais fôsse tratado, foi encerrada a
 presente reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos se-
 guintes, digo, pelos presentes.

Alcydes Siemes de Carlos
 ALCYDES SIEMES DE CARLOS

Delegado Regional do Trabalho

Rubens Sabóia Mendes
 RUBENS SABÓIA MENDES

Luiz Carlos Vieira
 LUIZ CARLOS VIEIRA

92 1132

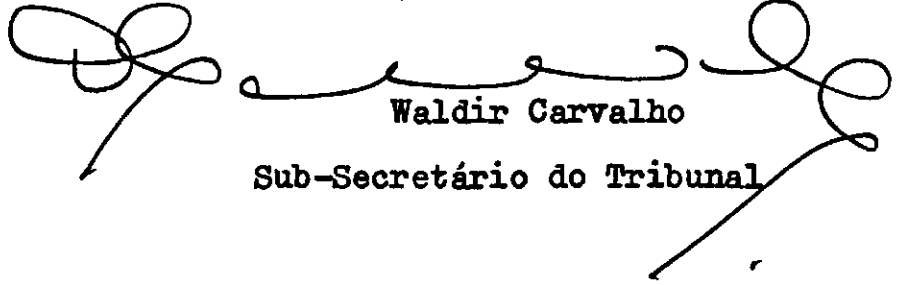
EXMO. Sr. Presidente,

16
17

Após cumprir as formalidades legais, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias - do Estado do Paraná requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a Federação das Industrias do Estado do Paraná.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

A elevada consideração de V. Exa.
S. Paulo, 28 de fevereiro de 1972

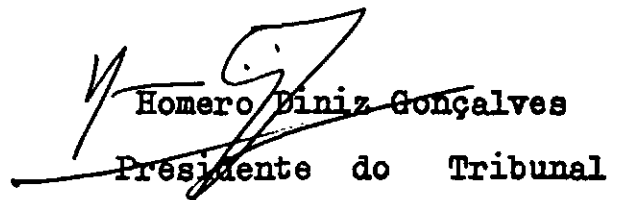

Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Ocorrendo o litigio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T. delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba para propor conciliação e instruir o presente dissídio.

Antes, reconstitua-se o salário - real médio da categoria, de acordo com o Prejuízo 38, do C. T. S. T. e demais dispositivos - vigentes.

Encaminhe-se os autos.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autores o seguinte documento:

Relatório de manifestação

Após o Brasil

São Paulo, 28 de 2 de 1970



Calculo de reconstituição salarial, de
acôrdo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho,
com a Lei 5451, de 12.6.68 e orientação do Departamento Nacional
do Salário.

TRT/SP 29/72 -A- RESSÍDIO COLETIVO - CURITIBA - PR

Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTA-
DO DO PARANÁ

Suscitada - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

MESES E ANOS	INDICES DO VALOR DO SALÁRIO	COEFICIENTES	INDICES DOS SALÁRIOS REAIS
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,44	144,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,39	139,00
junho	100	1,37	137,00
julho	100	1,35	135,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro (121,35)	126,70	1,29	163,44
outubro	126,70	1,27	160,90
novembro	126,70	1,25	158,37
dezembro	126,70	1,24	157,10
janeiro 71	126,70	1,23	155,84
fevereiro	126,70	1,20	152,04
março	126,70	1,19	150,77
abril	126,70	1,17	148,23
maio	126,70	1,16	146,97
junho	126,70	1,14	144,43
julho	126,70	1,11	140,63
agosto	126,70	1,09	138,10
setembro	126,70	1,08	136,83
outubro	126,70	1,07	135,56
novembro	126,70	1,05	133,03
dezembro	126,70	1,04	131,76
janeiro 72	126,70	1,02	129,23
			<u>3.457,23</u>

emp

[Handwritten Signature]

3457,23	:	24	=	144,05 (SALÁRIO REAL MÉDIO)
144,05	x	1,06	=	152,69
152,69	:	126,70	=	1,2051
120,51	-	100	=	20,51 %
20,51 %	+	3,50 %	=	24,01 %
126,70	x	1,2401	=	157,12
157,12	:	121,35	=	1,2950
129,50	-	100	=	<u>29,50%</u> (PERCENTUAL ENCONTRADO)

Oss.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de setembro de 1971. DATA BASE: a partir da publicação do acordo. Coeficientes específicos para a categoria*

SÃO PAULO, 28 DE fevereiro DE 1.972

[Handwritten Signature]
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO
 2ª REGIÃO - S.P.
 S. E. E. E. - S. J.

CF. STARE. 00674

29.2.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. para os devidos fins, os processos abaixo relacionados:

TRT/SP 29/72 -A Dissídio Coletivo - Suscitantes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, como suscitante e Federação das Indústrias do Estado do Paraná, como suscitada;

TRT/SP 31/72 -A- Dissídio Coletivo, com Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, como suscitante e Sindicato da Ind. do Papel, Celulose e Pasta de Madeira p/ Papel, Papelão e Artefats. de Papel e Papelão do Est. do Paraná, como suscitados;

e

TRT/SP 32/72 -A- Dissídio Coletivo - com Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Produtos Químicos p/ fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, etc. do Estado do Paraná, como suscitante e Lavanderia Líder de Luxo e outras (24), como suscitadas.

Na oportunidade, reitero a V. Sa. minhas expressões de elevada consideração.

Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Do Sub-Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba-
CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Curitiba**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**

N.º **597-S**

Rua **Cândido de Abreu nº 200**

Proc. **723-G/72**

Reg. **Protocolo**

H/CAPITAL

Suscitante:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROXIMAÇÃO:	
Suscitada:	Essa Federação

Fica V. S.ª notificado de que no dia **16** de **março** de 19 **72**, às **17,00** horas, nesta **1ª** Junta, à **Rua Mal. Deodoro, 469 - 4º** andar, será realizada a audiência de **conciliação e instrução**, relativa ao processo acima. **(dissídio coletivo de cópia anexa)**.

Curitiba **9** de **março** de 19 **72**

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
9 / 3 / 72	723-G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	aud.	597-S	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ Rua Cândido de Abreu, 200

Recebi em

10/03/72 às 16 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Piente da audiên-
cia designada.

Em 13-3-72

Abelardo Bömer





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba.

22
4

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 29 - /TRT - SP Nº 29/72
DISSÍDIO COLETIVO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 1972, às 17,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. MILTON RODRIGUES

Presente o Sr.
Ausente

-0- Vogal dos Empregados e, Presente
Ausente

o Sr. -0- Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUSCITANTE, E, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUSCITADO.

Compareceram as partes, o suscitante representado pelo sr. Rubens S. Mendes, acompanhado do Dr. Roberto Barranco e o suscitado representado pelo Dr. Prof. Euclides de Mesquita.

Foi requerida a juntada de procuração do suscitado e foi a mesma deferida pelo Juiz Presidente.

NESTE ATO AS PARTES, SUSCITANTE E SUSCITADO, CELEBRARAM ACORDO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: fica mantida a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, com modificações apenas quanto ao percentual de majoração salarial, que será de 20% (vinte por cento), aplicável sobre os salários de 1º de setembro de 1970, para vigorar de 1º de setembro de 1971 a 31 de agosto de 1972. A data base fixada é a de 1º de setembro de 1971. Estabelecido entre as partes que o salário mínimo profissional da categoria será de Cr.\$ 216,00 para a Primeira Região do Estado do Paraná e de Cr.\$ 192,00 para a Segunda Região. Entre as partes fica ajustado que, apesar da elevação salarial ocorrer em 1º de setembro de 1971, para todos os efeitos, as diferenças salariais devidas pelas empresas e abrangidas na classe economica, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 1971, não serão cobradas.

Pelo sr. Juiz Presidente Substituto foi determinada a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. Nada mais.

Curitiba, 16 de março de 1972

Milton Rodrigues

Juiz Presidente Substituto

[Handwritten signature]
SUSCITANTE
[Handwritten signature]
ADV.

[Handwritten signature]
SUSCITADO
[Handwritten signature]
ADV.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 200 - 6.º Andar - C. P., 1144 - Teleg. "Fieparaná" - Fone, 23-9293
CURITIBA - PARANÁ

23
6

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, e por mim assinado, na qualidade de Vice-Presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, nomeio e constituo advogado e bastante procurador da referida Federação, o Dr. Euclides de Mesquita, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº713, CPF.000457809, residente nesta cidade, com escritório à Avenida Cândido de Abreu, 200, 6º andar, para o fim de promover a defesa dos interesses da referida Entidade, perante os órgãos da Justiça do Trabalho, no dissídio coletivo, Proc. 723-G/72, referente à indústria de Plásticos e assemelhados deste Estado, suscitado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, podendo a referido advogado e procurador promover defesa escrita ou oral, perante qualquer Juízo ou Tribunal do Trabalho, apresentar documentos, testemunhas ou quaisquer outras provas julgadas necessárias, interpor recursos de qualquer natureza, para o que lhe concede poderes ad-judicia, e ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Curitiba, 16 de março de 1972



Altavir Zaniolo
ALTAVIR ZANIOLO

Vice-Presidente em exercício

7.º TABELIÃO
Dr. Renato Volpi
Herlei José Volpi
Oficial Maior
José D'Amjco
Ayrton Cherpinsky
Esc.
CURITIBA
PARANÁ

Reconheço verdadeira a Assinatura

Altavir Zaniolo

do que dos 11
Curitiba, 16 de março de 1972

Em test.º *[Signature]*
7.º TABELIÃO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes

autos, no Expediente TRT de 25

Regias - Curitiba - SP

Curitiba, 16 de 03 de 1972

Secretário

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE CONCILIAÇÃO
RECEBIDO EM 21 / 3 / 72

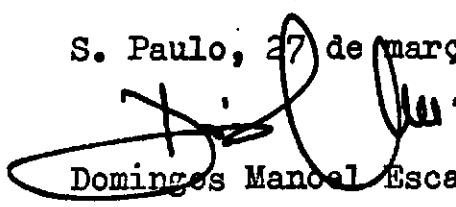
24
19

Exmo. Sr. Presidente.

Como se verifica às fls. 22 dos presentes autos, as partes se conciliaram.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 27 de março de 1972.

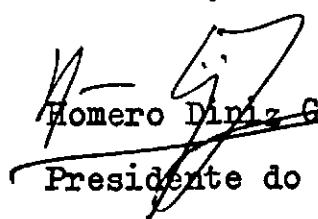


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. P rocuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 27 de março de 1972.

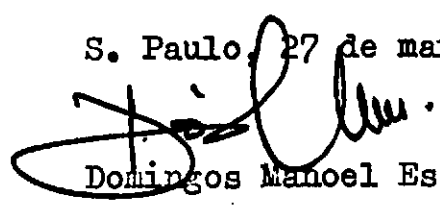


Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 27 de março de 1972.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Recebido nesta data

A. de ... **BRADOS**

Reg.

São Paulo, 03 04 de 1972

Elvira

H Secretária



Processo PR 1694/72 - (TRT SP 29/72)

Parecer PR 1548/72 - (Nº 83/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do
Estado do Paraná

SUSCITADO : Federação das Indústrias do Estado do Paraná

P A R E C E R

O presente dissídio atende as exigências legais.

Pelo conhecimento.

Mérito

Foi estabelecido (fls.22) que, mantida a data base de 1º de setembro de 1971, as diferenças salariais compreendidas entre setembro do mesmo ano e novembro de 1971 não seriam cobradas, ficando claro com isso que assim se concordaria com a vigência estipulada pelo suscitado (1º de dezembro de 1971).

O percentual levantado arroja um quantum de 29,50% para o período 1/9/70 a 30/8/71, com vigência a partir da publicação do acórdão.

Nos termos em que foi formulado o acórdão, opinamos no sentido de sua não homologação, diante das condições restritivas acima expostas.

X Dentro da atual "Política Salarial" não se podem homologar acórdãos sem percentuais oficiais previamente conhecidos; tampouco, dentro da CLT, não se pode abrir mão de direitos salariais.

Pelo exposto, diante do que preceituam os arts. 9º e 623 e seguintes da CLT, propomos a não homologação do acórdão. X

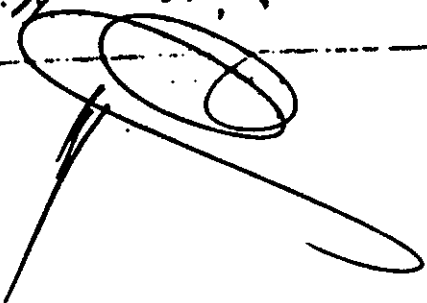
Assim, acolhido o parecer, propomos a procedência do dissídio, concedendo uma majoração salarial de 29,50%, vigência a partir da publicação do acórdão, mantida, no mais, a convenção de fls. 8/10, como acordado em audiência, fls. 22, naquilo que não conflitar com a proposta supra.

É o parecer.

São Paulo, 12 de abril de 1972

Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

11 04 1972

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

LR/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

265

Processo T. R. T - S. P. N.º 29/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de abril de 1972

Secretário do Tribunal

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 20 de abril de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barrato Fragoso

Revisor o Sr. Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

São Paulo, 20 de abril de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de abril de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 9 de maio de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diá-
rio da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 29/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Ferreira de Souza, Edgard Radesca, Reginaldo Mauger Allen e Albino Feliciano da Silva, que deixavam de homologar o acordo. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00:

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

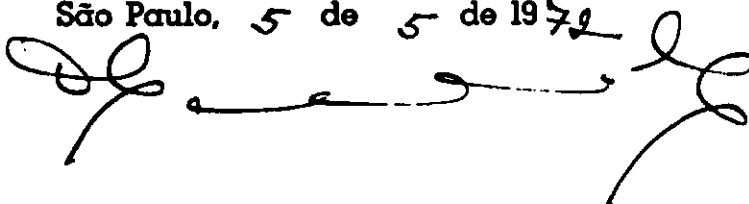
mlm/

São Paulo, 3 de maio de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 5 de 5 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



98
a

PROCESSO TRT/SP 29/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CURITIBA=PR=
ACÓRDAO Nº 2525/72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 29/72A), de Curitiba,
em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ e como suscitado FEDERAÇÃO DAS
INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional
do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o a-
côrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos.
Srs. Juízes Nelson Ferreira de Souza, Edgard Radesca, Reginaldo M.
Allen, e Albino Feliciano da Silva, que deixavam de homologar o
acôrdo. Custas em partes iguais sôbre Cr\$1.000,00.

São Paulo, 3 de maio de 1972.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE) PROCURADOR

RAGL

R: 8/5/72

D: 8/5/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *8 15 11.972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
11 5 11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *11* DE *5* DE 1.972

Alina
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

JUNTADA

Neste data junto aos presentes
autos os seguintes documentos: _____

1437/72

S. Paulo, 16 de 5 de 1872


C. M. E. D. A. S. F.

ai 2525/2

30
92

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT-S. 2ª Região
Fl. 1437 172
Em 16/5/72

J. Conclusos
São Paulo, 16/5/72

Pet. 10/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 29/72-A, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, como suscitante, e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

1) O presente recurso ordinário é interposto com base em violação da Política Salarial, combinada com os artigos 9º e 623 da CLT e, ainda, tendo em vista a falta de precisão nos elementos derivados do acórdão homologado pelo Tribunal Regional.

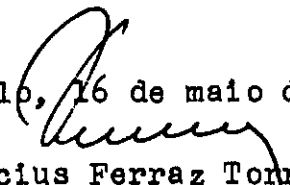
2) Nos termos em que foi homologado o acôrdo, impõe-se a reforma da decisão de 1ª instância, para aceitação da proposta de fls. 25 da Procuradoria Regional, ora recorrente.

Pelo exposto, diante do que preceituam os artigos 9º e 623 e seguintes da CLT, propomos o provimento do recurso.

3) E assim, acolhido o recurso, propomos a nulidade do acôrdo, concedida apenas a procedência parcial do pedido, determinada uma majoração salarial de 29,50%, vigência a partir da publicação do acôrdo, mantida, no mais, a convenção de fls. 8/10, como acordado em audiência, fls. 22, naquilo que não conflitar com a proposta supra.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 16 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSA 30
Cumprida a decisão de nº 30, no dia
Data feita em 17/5/72
17/5/72
Secretaria

*Procedimento em curso no
terço da lei -*

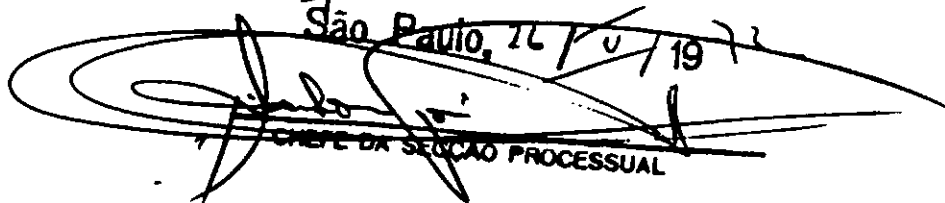
5/19/5/72



CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intima-
do para contra razões conforme
Edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 25/5/1972

São Paulo, 26/5/1972



CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

2.6.72 DECORREU O PRAZO


PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 2.6.72


DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 2.6.72

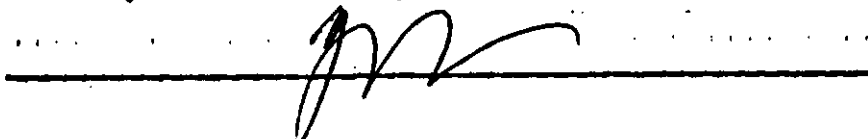

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 72 DIAS DO MÊS DE C

DE 19 72 FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho
de 1942, autuei o presente recurso de ordem ordinário qual tomou o
N.º RO-DC-174/72

Arquilda M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 33 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19
dias do mês junho de 1942,

Arquilda M. S. Rocha

REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho
de 1942, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Arquilda M. S. Rocha

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/10/72, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Raymundo

Maurice Coelho

Em 27/10/72

J. P. de A. Filho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA,

27/10/72
J. P. de A. Filho
REPRESENTAÇÃO DA PGJT

Promoção

Exmo. Sr. Chefe da Rep. da P.G.J. T. no E. da Guanabara:-

Requeiro, preliminarmente, a audição do Douto Departamento Nacional de Salário, na forma da Lei vigente, a fim de se pronunciar sobre os cálculos de fls. 17/18 dos autos.

Após o que dirá esta Procuradoria.

Rio, 10 de julho de 1972.

Raymundo Montoelho
Procurador

Encaminado a D. N. S. / para o
deputado Sr. Rio, 10.7.7.

Comissão de Inspecção
Chefe de Rep. Rio -

1331



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

35
4

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALARIO - MTPS

FETRABIPARANA - CURITIBA - PARANA

Nº 92 4/2-7-72

VIM ATENDER INDAGAÇÃO PROCURADORIA
GERAL JUSTIÇA TRABALHO PROCESSO RECURSO ORDINARIO DISEIDIO
COLETIVO Nº 174/72/TST VG EM QUE BSCA FEDERAÇÃO REPRESENTOU
TRABALHADORES INDUSTRIA MATERIAL PLASTICO PROCESSO TRT/EP 29/72
VG ACORDAO 2525/72 VG JULGADO TRT 2º REGIAO EM 03-05-72 VG
SOLICITO VOSSORIA INFORMAR ESTE DEPARTAMENTO TAXA REAJUSTE
SALARIAL BASICA CONCEDIDA SETEMBRO 1970 PARA REFERIDOS
TRABALHADORES SEDIADOS 1º e 2º REGIOES PT CDS SDS

ORIGINAL ASSINADO

CLAY GUILMARAS COVA

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALARIO

FEDERAÇÃO TRABALHADORES INDUSTRIAS ESTADO PARANAH
PRAÇA SANTOS ANDRADE 39-EDIF. RUY BARBOSA-25º AND-CURITIBA-PR

94 de 1-8-72

REITERO TERMOS TELEGRAMA NR 92 DE
12-07-72 FIM ATENDER INDAGAÇÃO PROCURADORIA GERAL JUSTIÇA TRABALHO
PROCESSO RECURSO ORDINARIO DISSIDIO COLETIVO NR 174/72 TST EM QUE
ESSA FEDERAÇÃO REPRESENTOU TRABALHADORES INDUSTRIA MATERIAL
PLASTICO PROCESSO TRT/SP 29/72 VG ACORDO 2525/72 VG JULGADO TRT 2ª
REGIAO EM 03-05-72 VG SOLICITO VOSSORIA INFORMAR ESTE DEPARTAMENTO
TAXA REAJUSTE SALARIAL BASICA CONCEDIDA SETEMBRO 1970 PARA
REFERIDOS TRABALHADORES SEGUIDOS 1ª E 2ª REGIOES PT CDS SDS

CLAY GUIMARAES COVA
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

36
H



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

37
ff

TELEX GM/R-3443

AO DR. DOMINGOS MANOEL ESCALERA
EX SECRETÁRIO - TRT - 2A. REGIÃO
DO TRABALHÁRIO

OPERADOR:
DATA: 17-8-72 HORA:

FIM ATENDER SOLICITAÇÃO PROCURADORIA
GERAL JUSTIÇA TRABALHO VG ROGO VOSSORIA
INFORMAR ESTE DEPARTAMENTO COMO SE DETERMINOU
TAXA 21,35% VG CONSIDERADA CÁLCULO SERVIÇO
ESTATÍSTICA ET ESTUDOS ECONÔMICOS ESSE TRIBUNAL
VG PROCESSO TRT/SP 29/72-A VG INTERESSE
FEDERAÇÃO TRABALHADORES INDÚSTRIAS ESTADO
PARANAH ET FEDERAÇÃO INDÚSTRIAS EMESHO ESTADO
PT CDS SDS PT

ORIGINAL ASSINADO

CLAY GUIMARÃES COVA
DIRTOR-GERAL
SUBSTITUTO

388
[Handwritten signature]

≡PV<≡106 190217<≡≡ ZCZC SPO A421/18<≡8BPX CO SPS 084

PREÂMBULO

≡ SP/ULO SP 23356-084-18-20<≡≡

N.º de Expediente	022572	Carimbo de Emissão	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço
RECEBIDO		BR 19/8-72	DE ILMO SR CLAY B COVA <≡ DIRETOR GERAL SUBST DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALARIO PLO RB <≡
DE			
ÀS	HORAS		
POR			

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

TEXTO E ASSINATURA

≡ Nº 44/72 DE 18/8/72 URGENTÍSSIMO REFERENCIA TLX 3443 DE 17 DE AOSTO V8 INFORMO VOSSENHOPIA QUE TAXA DE 21,35% CONSIDERADA CALCULO TST/SP 29/72 A DISSIDIO COLETIVO PELO SERVIÇO ESTATÍSTICA DESTA TRIBUNAL V8 FOI ENCONTRADA SEGUINDO INSTRUCCOES DESSE DEPARTAMENTO. CONTIDAS NO OFICIO DNS 00056 V8 DE 24 DE MARÇO DE 1969 V8 REMETIDA A ESTE SE TRIBUNAL EM PAZAO DE CONSULTA PT SDS DOMINGOS MANDEL ESCALEPA SECRETARIO TRIBUNA PT <≡

NO BRASIL NOVO UMA ECT NOVA

espaço destinado à sua publicidade colorida



INFORMAÇÕES: DUAN — Av. Venezuela, 131 Conj. 404 — Cx. Postal 21054 — Tel.: 223-9582 — Rio/Gb.

PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL): AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404 CX. POSTAL 21054 - END. TELG.: DUANEPI TEL.: 223-9582 — RIO-GB

MOO. 7530-007-0066

63%

encontrou-se 26,49%

OF - ST nº 22, de 15/1/69

MTPS - 103996/69

Sindicato dos Músicos Profissionais

no Estado de São Paulo



309

JT/38/72.

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 174/72

INTERESSADOS: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná e Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 29,88% (vinte e nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de fevereiro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

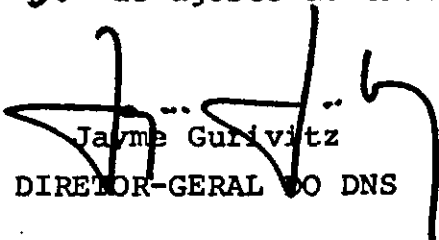
Tendo em vista que o dissídio foi julgado em 3 de maio de 1972, isto é decorridos 65 dias desde a instauração do mesmo (28-2-72), é de se acrescentar a taxa encontrada de 29,88% o percentual de 5,40% perfazendo um total de 35,28%, para vigorar a partir da publicação do acordão proferido pelo TRT da 2a. Região, e a ser aplicada na forma do item XVII do Prejulgado nº 38/71.

DNS/DSAL, 30 de agosto de 1972.


Clay Guimarães Cova
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 30 de agosto de 1972.


Jaime Gurivitz
DIRETOR-GERAL DO DNS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

40
98

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 174/72

Interessados: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná e Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1970	FEV	100,00	1,46		
	MAR		1,44		
	ABR		1,41		
	MAI		1,39		
	JUN		1,37		
	JUL		1,35		
	AGO		1,32	9,74	974,00
	SET	(120,00) 125,29	1,29		
	OUT		1,27		
	NOV		1,25		
	DEZ		1,24		
1971	JAN		1,23		
	FEV		1,20		
	MAR		1,19		
	ABR		1,17		
	MAI		1,16		
	JUN		1,14		
	JUL		1,11		
	AGO		1,09		
	SET		1,08		
	OUT		1,07		
	NOV		1,05		
	DEZ		1,04		
1972	JAN	125,29	1,02	19,60	2455,68

TOTAL- 3429,68 : 24 = 142,90

$142,90 \times 1,06 = 151,47$

$151,47 : 125,29 = 1,2090 \quad \therefore \quad 20,90\% + 3,50\% = 24,40\%$

$125,29 \times 1,2440 = 155,86$

$155,86 : 120,00 = 1,2988 \quad \therefore \quad 29,88\%$

$29,88\% + \frac{29,88\% \times 65}{360} = 5,40\%$

$29,88\% + 5,40\% = 35,28\%$

WJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-174/72

RC/TT

RECORRENTE - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

RECORRIDOS - FEDERAÇÃO DOS TRABS. NAS INDS. DO ESTADO DO PARANÁ E FEDERAÇÃO DAS INDS. DO ESTADO DO PARANÁ.

P A R E C E R

Contra o V. Acórdão de fls.28 que homologara o acórdo de fls.7/10 opõe-se a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, através das razões de fls. 30/31, propugnando que a majoração salarial de 29,50%, se ja concedida, na forma da lei, a partir da publicação do acórdão.

Em decorrência de nossa promoção de fls. 33 v., foi ouvido o Departamento Nacional de Salário que, após várias providências, apresenta a informação de fls.39 salientando que à taxa encontrada, de 29,88% é de se acrescentar o percentual de 5,40%, perfazendo um total de 35,28%, para vigorar a partir da publicação do acórdão e a ser aplicada na forma do item XVII do Prejulgado nº 38/71.

Estes, em suma, os fatos a que se refere o recurso que, a nosso ver, deve ser conhecido e provido para que o acórdo homologado, efetivamente, passe a vigorar, na forma da lei, a partir da publicação do respectivo acórdão.

É o nosso entendimento,

s. m. j.

Rio, em 4 de setembro de 1972.


RAYMUNDO MONTE COELHO
Procurador

Restitua-se ao Exco. Sr. Ministro Presidente do ~~Colégio~~
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 / 9 / 1972

Dalmeida L. Valente
CHEFE SUBST. & D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Setembro de 1972
faço remessa destas autos ao _____

S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

Quaresma de Souza
Diretor & Distribuição

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-174/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Fevereiro 70	100	1,47	147,0
Março	100	1,45	145,0
Abril	100	1,43	143,0
Maió	100	1,41	141,0
Junho	100	1,38	138,0
Julho	100	1,37	137,0
Agosto	100	1,33	133,0
Setembro 70	(120,0) 125,3	1,32	165,4
Outubro	125,3	1,29	161,6
Novembro	125,3	1,28	160,4
Dezembro	125,3	1,26	157,9
Janeiro 71	125,3	1,24	155,4
Fevereiro	125,3	1,21	151,6
Março	125,3	1,18	147,9
Abril	125,3	1,16	145,3
Maió	125,3	1,15	144,1
Junho	125,3	1,13=	141,6
Julho	125,3	1,12	140,3
Agosto	125,3	1,10	137,8
Setembro	125,3	1,09	136,6
Outubro	125,3	1,07	134,1
Novembro	125,3	1,06	132,8
Dezembro	125,3	1,04	130,3
Janeiro 72	125,3	1,02	127,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 454,9 : 24 = 144,0

$$144,0 \times 1,06 = 152,6$$

$$152,6 : 125,3 = 1,2179 \text{ . . . } 21,79\% + 3,50\% = 25,29\%$$

$$125,3 \times 1,2529 = 157,0$$

$$157,0 : 120 = 1,3083 \text{ . . . } 30,83\%$$

$$30,83\% \times 65 = 5,57\%$$

$$30,83\% + 5,57\% = 36,40\%$$

421



TST-RO-DC-174/72

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da/
Segunda Região.

RECORRIDOS: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Es-
tado do Paraná e Federação das Indústrias do Es-
tado do Paraná.

Revisando os cálculos de fls. 17 e 39, o Tribu-
nal Regional do Trabalho da 2a. Região e do Departamento Na-
cional de Salário, utilizamos os coeficientes do mês de agô-
sto de 1971, mês do término do acbrdo, conforme o ítem VI do
Prejulgado nº 38, deste Tribunal e chegamos à taxa de reajus-
tamento salarial de 30,83%.

Considerando que a instauração foi feita no dia
28 de fevereiro de 1972 e o julgamento foi no dia 3 de maio
de 1972, isto é, 65 dias depois da instauração, ao percen-
tual achado acrescenta-se 5,57%, relativos ao período "in al-
bis", conforme o ítem X do Prejulgado nº 38 e dá o percentu-
al de 36,40%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 4 de outubro de 1972.

Rudyard Starling Soares
Diretor

R.6 DC 174/79

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



À DISTRIBUIÇÃO

Em, 9 de outubro de 1972

Al. Biaylla
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro LEÃO VELLOSO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Em, 9 de outubro de 1972

Al. Biaylla
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 9 de outubro de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de outubro de 1972

[Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de outubro de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de outubro de 1972

[Signature]
REVISOR

Recabros em 17-10-72
[Signature]

43



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º R0/DC - 174/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena,
hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido negar provimento
ao recurso, unanimemente.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Leão Velloso, Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal, Jeremias Marrocos e Rezende Puech.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: Dr. Celso Carpintero

ADVOGADO DA SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, de *12* de *12* de 19 *12*
[Signature]
Secretário do Tribunal

26
46

REMESSA

Nesta data, faço a remessa das presentes
autos de S. A., para os fins de direito:

Em 9/11/72

SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntai ao processo o acordão

de fls.

S. Ac.

de

1948

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text. The signature is highly cursive and loops around the words 'de' and '1948'. There are also some horizontal scribbles and lines drawn over the text, particularly over the words 'de' and '1948'.



47

ACÓRDÃO
(Ac.-TP-1529/72)
LVE/LM

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-174/72.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes/autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-174/72, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e são Recorridos FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo acórdão de fls. 28, homologou o E. Tribunal "a quo" acordo a que chegaram as partes no processo de dissídio coletivo instaurado - fls. 22 - pelo qual ficou mantida a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, com modificação apenas quanto ao percentual / de reajustamento salarial, que será de 20%, aplicável sobre os salários de 1º de setembro de 1970, para vigorar de 1º de setembro de 1971 a 31 de agosto de 1972 e estabelecido entre as partes que o salário mínimo profissional da categoria será de CR\$ 216,00 para a primeira região do Estado do Paraná/ e de CR\$ 192,00 para a segunda região.

O recurso da Douta Procuradoria Regional propõe a nulidade do acordo, porque entende, reportando-se ao parecer de fls. 25, que a majoração salarial a que tem direito a categoria profissional é de 29,50% com vigência a partir da publicação do acórdão, mantida, no mais, a convenção de fls. 8/10, como acordado em audiência, fls. 22, naquilo que não conflitar com a proposta supra.

Por solicitação da Douta Procuradoria Geral, pronunciou-se, nos autos, o Departamento Nacional de Salários à fl. 39, no sentido de que, tendo em vista que o dissídio foi julgado em 3 de maio de 1972, isto é, decorridos 65 dias desde a instauração do mesmo - 28.2.72-, é de se acrescentar à taxa encontrada de 29,88% o percentual de 5,40% perfazendo um total de 35,28% para vigorar a partir da publicação do acórdão proferido pelo TRT da 2a. Região, e a ser aplicada na forma do item XVII do Prejulgado nº 38/71.

Considerando, da mesma forma, o período "in albis", aponta o Serviço especializado deste Tribunal Superior do Trabalho à fl. 43, o percentual de 36,40%.

- 2 *[Handwritten signature]*

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

36,40%.

Manifesta-se o representante do Ministério Público da União à fl. 41 para que seja provido o recurso e vigore o acórdão homologado a partir da data da publicação do acórdão homologado.

É o relatório.

V O T O

Uma vez que a convenção coletiva assegurou a data de início da vigência em 1.9.1971, evidentemente que os cálculos só poderiam abranger os coeficientes de correção dos dois últimos anos anteriores à essa data, ou seja, aqueles compreendidos no período de 1.9.69 a 31.8.71.

Porém, os cálculos existentes nos autos consideram os coeficientes do interregno de fevereiro de 1970 a 31.1.72.

Assim procedendo, levou-se em consideração reajustamento salarial que vigorou durante 17 meses, / quando, em realidade, e efetivamente, o reajustamento só vigorou durante doze meses; por isso que o acordo, ora sob / apreciação, estabeleceu um novo reajustamento a partir de 1.9.71, interrompendo-se o fluxo do anterior.

Portanto, com o provimento do presente recurso, estar-se-ia equivocadamente concedendo reajustamento maior, apenas que com vigência projetada para o futuro, / uma vez que vingaria até 11.5.73, ao passo que a convenção / coletiva revista teria a sua vigência finda em 31.8.72, permitindo a celebração de novo acordo, ou decisão normativa a partir de 1.9.72.

Nego provimento ao recurso.

Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 8 de novembro de 1972.

Hildebrando Bisaglia Presidente

Hildebrando Bisaglia

Deão Velloso Bert Relator

Deão Velloso Bert

Ciente:

Celso Carpintero Procurador

Celso Carpintero

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acôrde referido foi publicado

no "Diário da Justiça" de 27 de 19

de 19

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CT. 248

19
12.17

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em. 14.12.73

Antônio Volpe
Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retu

26 de janeiro de 1973
Rosa Kajal
Diretor de S. A.

S. COMUNICAÇÃO

Recebido hoje

Em 19/01/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao RI da 2.ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 291 of 119 73

Juan Lelli
Dir. do SC
Subst.º

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 5, 2, 73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.
São Paulo, 5 de 2 de 1973

[Handwritten signature]
Secretário do Tribunal

Cumpro-De
São Paulo, 5-2-73

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 1735/6/73
Registro Postal 112.813/4
cuja cópia segue:-
Em 8/2/73
[Handwritten signature]
CHEFE DA S. P.

50
A9

1735/73

8 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRI da 2ª Região

Federação dos Trabs.Inds.do Estado do Paraná,
Praça Santos Andrade,nº 39 -25º andar -Curitiba -PR.

2525/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

29 72

Federação dos Trabs.Inds.do Estado de Paraná.

Federação das Industrias do Estado de Paraná.

38,00

Trinta e oito cruzeiros)

Obs:

O pagamento poderá ser pago por cheque comprado ou visado, pagável nesta praça a favor deste Tribunal.

IV
Ivano Casali

lm

51
AR

1736/73

8 de fevereiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
Federação das Indústrias do Estado do Paraná.
Av. Cândido de Abreu, nº 200 - 6ª and. Curitiba - PR.

AB. 2525/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

29 72

Federação dos Trabs.Inds.do Estado do Paraná.

Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

38,00

Trinta e oito cruzeiros) :-:-:-

:-

Obs:

O pagamento poderá ser pago por cheque comprado do visado, pagavel nesta praça a favor deste Tribunal.

(Handwritten signature)
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n. 262/73

Órgão Expedidor Serviço Processual Processo n.º 29/72- An. 3525/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

à pagar por cheque nº 0042660, do Banco de Brasília S/A.

Reclamante Federação dos Trabs. nas Indústrias do Estado do Paraná.

Reclamado

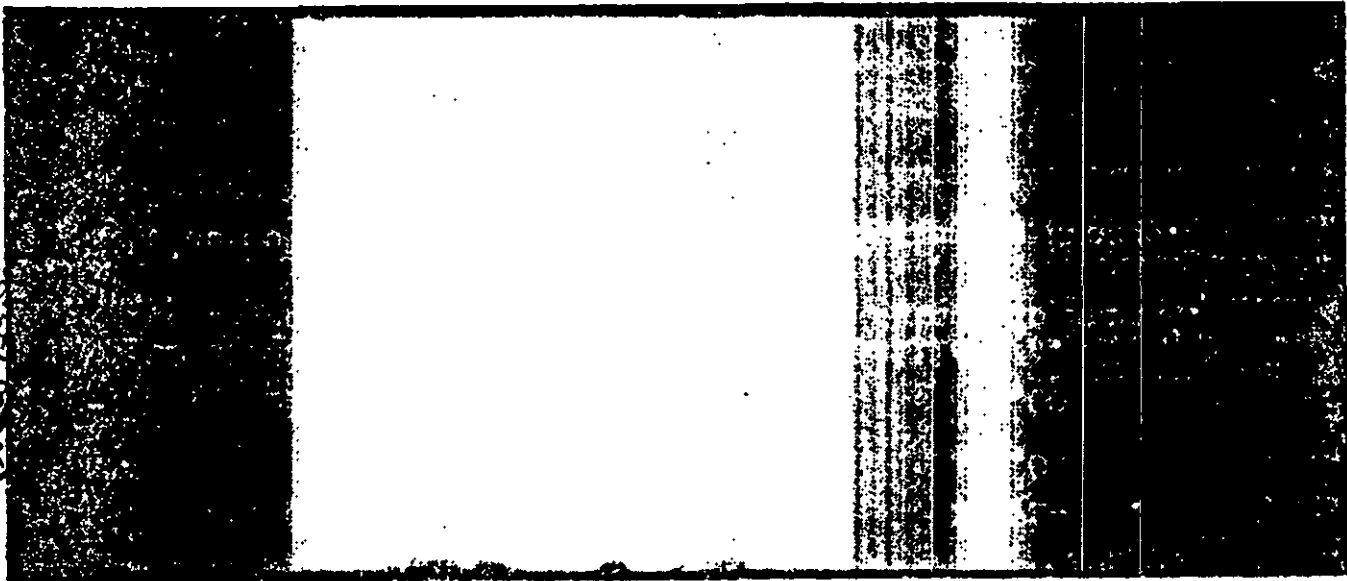
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 26 / 2 / 1973

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

52
creff

Two vertical lines defining a large empty rectangular area, likely a placeholder for a document or signature.

S3
cref



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * .

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 262/73

DE 26 DE fevereiro DE 1973

10 DE março DE 1973

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO



51
CUB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

do Tribunal

São Paulo, 4 de 5 de 1977

[Assinatura]
Secretário do T.R.T.

ARQUIVE-SE

São Paulo, 4/5/1977

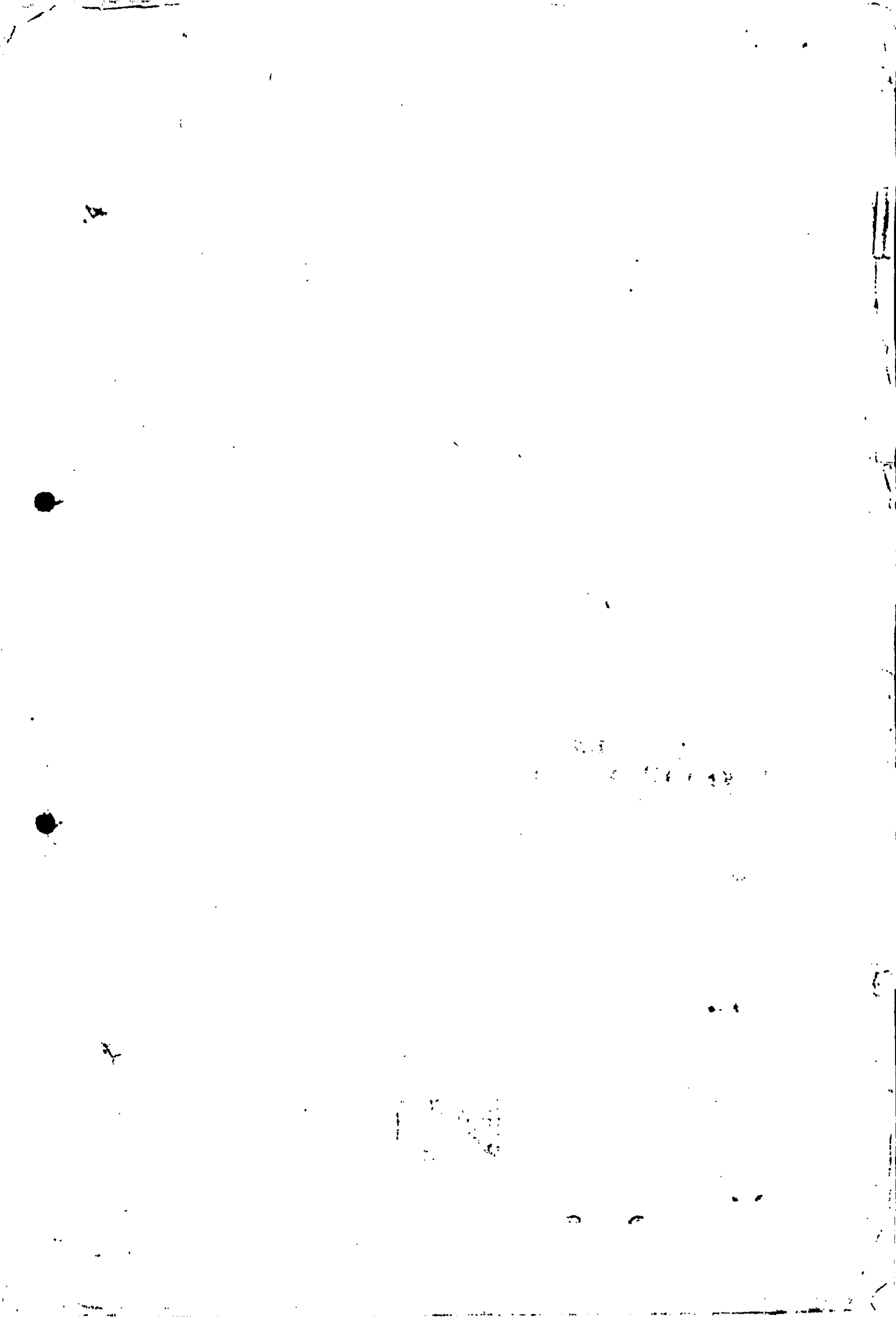
[Assinatura]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO
ARQUIVO . . . 4. I. 13



ASSINATURA

RECEBUEMOS
EM 15/04/2013
AS 14:00 HORAS
O(A) Sr(a) [illegible]



1-3-4-1